



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO N.º 133/2022

ASSUNTO: Sugestão ao Poder Executivo de Adequação a Lei Federal N° 13.935/2019.

Reqte: Ver. Vanderlei de Oliveira do Amaral.

Reqdo: Prefeito Municipal

Requeiro, após leitura em plenário na forma regimental, que indique ao Poder Executivo, a adoção da seguinte medida, de interesse da comunidade, político-administrativa:

Ponderando as necessidades sociais e o interesse Público no bem estar da população do nosso Município, sugiro ao Poder Executivo, que encaminhe projeto para contratação de Assistente Social para as redes de educação básica para adequação a lei federal N° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, conforme versa a lei em seu Art. 1º.

Ressalta-se, que a implementação desta Lei de iniciativa do Executivo, contribuirá, com e ajudará as crianças, jovens e adultos em processo de formação trazendo mais qualidade a educação em nossas escolas.

Em anexo, cópia da Lei Federal para auxílio do Poder Executivo.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 24 de agosto de 2022.


Vanderlei de Oliveira do Amaral
Vereador- PSC

Câmara de Vereadores de Jóia
PROCOLO N°: 133
Recebido em: 24 8 2022
Horário: 17h

Servidor

Jusbrasil - Legislação

08 de agosto de 2022

Lei 13935/19 | Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019

Publicado por Presidência da Republica - 2 anos atrás

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Ver tópico (508 documentos)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Ver tópico (162 documentos)

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Ver tópico

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. Ver tópico

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Ver tópico (5 documentos)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fale agora com um advogado online

×

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 1980 da Independência e 131º da Republica.

JAIR MESSIAS BOLSONARO